



LEI Nº 5481, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Juazeiro do Norte-Ce, garantir a matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em instituições de ensino mais próxima de seu domicílio e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Juazeiro do Norte –CE, a garantir matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência de seu domicílio, em consonância da lei Federal 13.882/2019.

Art. 2º - A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, independentemente da exigência de vagas, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo judicial de violência doméstica e familiar em curso, como também prontuários de atendimento da rede3 especializada em proteção a mulher, tais como Casa da Mulher Cearense, Centro de Referência da Mulher-CRM, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º - Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos, e o acesso às informações será reservado ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do Poder Público.



Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia

**LEI****DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Juazeiro do Norte-Ce, garantir a matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em instituições de ensino mais próxima de seu domicílio e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Juazeiro do Norte –CE, a garantir matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência de seu domicílio, em consonância da lei Federal 13.882/2019.

Art. 2º- A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, independente mente da exigência de vagas, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo judicial de violência doméstica e familiar em curso, como também prontuários de atendimento da rede3 especializada em proteção a mulher, tais como Casa da Mulher Cearense, Centro de Referência da Mulher-CRM, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º- Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos, e o acesso às informações será reservado ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO MOURA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



AUTENTICAÇÃO: 12023-03-30000967

NÚMERO / ANO

1 - 30030967/2023

DATA / HORÁRIO

30/03/2023 - 08:34:04

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, GARANTIR A MATRÍCULA PARA DEPENDENTES DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO

FÁBIO DO GÁS

MATÉRIA

PLO Nº 242/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMITIDO POR

MICAEL COSTA OLIVEIRA

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 30/03/2023

PRESIDENTE

Ordem da dia para votação

Em: 18 de 04 de 2023

- Presidente -

APROVADO

Em: 20 de 04 de 2023

Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

PROJETO DE LEI N° _____/2023:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Municipal de Ensino Básico do município de Juazeiro do Norte-CE, garantir a matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em instituições de ensino mais próxima de seu domicílio e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que os edis juazeirenses aprovaram e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Municipal de Ensino Básico do município de Juazeiro do Norte-CE, a garantir matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em instituições de ensino mais próxima de seu domicílio, em consonância da Lei Federal 13.882/2019.

Art. 2º - A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, independentemente da existência de vagas, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo judicial de violência doméstica e familiar em curso, como também prontuários de atendimento da rede especializada em proteção a mulher, tais como Casa da Mulher Cearense, Centro de Referência da Mulher – CRM, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º - Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos, e o acesso às informações será reservado



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Art 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de fevereiro do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

colutor

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR REDE
AUTOR

CO:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, apresento este Projeto de Lei para garantir segurança de que as mulheres vítimas de violência em nosso município possam sentir-se seguras em saber que seus dependentes estarão próximos de sua residência, garantindo assim a tranquilidade que necessitam para recomeçar suas vidas.

Sabemos que os agressores tem o perfil de perseguição, inclusive com casos de sequestros já relatados pela imprensa nacional, com fins trágicos.

Então senhores Edis, visando a necessidade de um novo recomeço na vida de mulheres vítimas de violência doméstica, apresento a seguinte propositura e peço a análise por parte desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer favorável e aprovação em plenários dos nobres colegas vereadores.

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR REDE
AUTOR



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 069/2023**

Ementa: Dispõe sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador FÁBIO DO GÁS, que versa sobre a obrigatoriedade da rede municipal de ensino básico do Município de Juazeiro do Norte a garantir a matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em instituições de ensino mais próxima de sua domicílio e adota outras providências.

RELATOR: CICINHO CABELEIREIRO - PSD

Esta Comissão, após analisar sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador FÁBIO DO GÁS, que versa sobre a obrigatoriedade da rede municipal de ensino básico do Município de Juazeiro do Norte a garantir a matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em instituições de ensino mais próxima de sua domicílio e adota outras providências.

Assim exara o seu parecer: Observa-se do referido Projeto de Lei que é de fato de grande alcance pois visa melhor atender aos dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar façam suas matrículas em instituições de ensino mais próxima de sua domicílio.

Em razão disto essa Comissão opina **favorável** a presente propositura sem nenhuma restrição dado à sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023)

MARCIO JÓIAS - UB
PRESIDENTE

CICINHO CABELEIREIRO - PSD
RELATOR

JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO - DC
SECRETÁRIO

Juridicamente Assessorado:

José Erivaldo Oliveira dos Santos
Adv. OAB - 6.964



OF. Nº 1192/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 24 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido CMJN
24.04.23
Antônio Vieira Neto
467

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do mês em curso:

- Altera a lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais de transporte e dá outras providências.
- OK ○ Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Juazeiro do Norte-CE, garantir a matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em instituições de ensino mais próxima de seu domicílio e adota outras providências.
- OK ○ Inclui a Semana de Prevenção e Conscientização ao Enfrentamento da Endometriose a ser comemorada anualmente de 09 a 13 de março.
- OK ○ Dispõe a criação do Pró-Infra, programa voltado para fiscalização preventiva de imóveis públicos de responsabilidade do Poder Executivo.
- OK ○ Altera a lei nº 5465, de 05 de abril de 2023, para acrescentar-lhe o período de *vacatio legis*, bem como repristinar, temporariamente, as leis por ela revogadas e dá outras providências.
- OK ○ Altera o Artigo 21 da Lei nº 5.152 de 28 de maio de 2021 e dá outras providências.
- OK ○ Reconhece de utilidade pública a Casa de Acolhimento Ministério Renascido em Cristo Jesus e dá outras providências.

Respeitosamente,



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS 2